

RECURSO ESPECIAL Nº 184.011/CE (REG. 98.0056442-0)**RELATOR : EXMº. SR. MINISTRO VICENTE LEAL****RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS****RECORRIDOS : GALDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS****ADVOGADOS : PAULO VIRGILIO DE BORBA PORTELA E OUTROS****: MARIA SUZANA DE OLIVEIRA E OUTROS****E M E N T A**

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCLUSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JANEIRO DE 1989, MARÇO A MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991.

- A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que em sede de liquidação de sentença, o cálculo da correção monetária deve ser efetuado de modo a refletir a efetiva desvalorização da moeda, provocada pelo fenômeno da inflação, sendo descabido o uso de índices que contenham expurgos ditados pela política governamental.

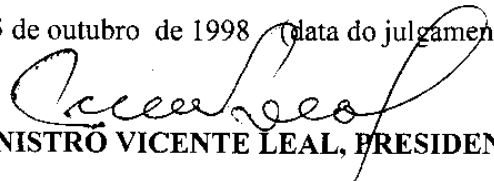
- A correção monetária é mero instrumento de atualização do valor nominal expresso em moeda, devendo incidir na conta de liquidação de sentença, sem que tal providência afete a coisa julgada.

- Recurso especial não conhecido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade dos votos e notas taquigráficas a seguir. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Anselmo Santiago e Fernando Gonçalves. Ausentes, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson e, justificadamente, o Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

Brasília-DF, 15 de outubro de 1998 (data do julgamento).


MINISTRO VICENTE LEAL, PRESIDENTE E RELATOR

